C/2024/5171

20.8.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11623 – BPCE / SGEF)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5171)

1. Em 9 de agosto de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Grupo BPCE (França) ([2]),

— A atividade de financiamento de equipamento da Société Générale («SGEF»), (França), pertencente à Société Générale S.A. (França).

O grupo BPCE vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da SGEF.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações e ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— O grupo BPCE opera nos setores da banca de retalho e dos seguros em França, bem como à escala mundial através dos serviços de gestão de ativos e de património da Natixis Investment Managers e das atividades bancárias grossistas da Natixis Corporate & Investment Banking. O grupo BPCE, através do BPCE Lease, opera igualmente no setor da locação financeira,

— A SGEF opera no setor da locação financeira na Europa, no Brasil e nos EUA e é especializada no financiamento de equipamentos para fornecedores e profissionais em quatro grandes setores: transportes, equipamento industrial, tecnologias e setor médico e ambiental. A SGEF oferece uma gama diversificada de soluções e serviços de financiamento de equipamento (nomeadamente, empréstimos, locações financeiras, locações operacionais e locação-venda).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([3]) relativo ao controlo das concentrações de empresas, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) Incluindo a BPCE S.A.
([3]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11623 – BPCE / SGEF

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË